



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

OFÍCIO Nº 601 – P

Palmas, 20 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado do Tocantins
Palácio Araguaia
Nesta

Senhor Governador,

Encaminhamos a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 31/2023, originário do Projeto de Lei nº 02 de 2023, de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que dispõe sobre o subsídio dos Membros e dos Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, e adota outras providências..

Na oportunidade, externamos sinceros votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

*Recb, 21/06/2023
Mr. J. M. M.*



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 31, de 20 de junho de 2023

Dispõe sobre o subsídio dos Membros e dos Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Conselheiros e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, fica ratificado, a partir de 1º de abril de 2023, no valor nominal correspondente a R\$ 37.589,96 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos) sendo que:

I – a partir de 1º de fevereiro de 2024, corresponderá a R\$ 39.717,69 (trinta e nove mil setecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos);

II – a partir de 1º de fevereiro de 2025, corresponderá a R\$ 41.845,49 (quarenta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo único. O subsídio dos Auditores/Conselheiros Substitutos corresponde a 95% (noventa e cinco por cento) do subsídio dos Conselheiros.

Art. 2º Fica estendida a Revisão Geral Anual aplicada aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, a partir do exercício de 2026, ao subsídio dos Membros e Procuradores de Contas da Corte estadual.

Parágrafo Único. A revisão geral mencionada no *caput* será aplicada na mesma data e no mesmo índice definidos para os servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2023.

Art. 5º Revoga-se a Lei nº 1.634, de 13 de dezembro de 2005.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 20 dias do mês de junho de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada **Profª JANAD VALCARI**
2ª Secretária